CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.620

Sexta-feira, 6 de Dezembro de 2019

Sarau em homenagem à obra e à memória de João Gilberto

Sessão especial requerida por Marcos Mendes reuniu música e depoimentos sobre o artista que se tornou o ícone da bossa nova



Foto: Valdemiro Lopes

O sarau recebeu grandes nomes da cena soteropolitana que relembraram a suavidade e a batida perfeita que marcaram a história de João Gilberto. Com Meg de Souza, Aderbal Duarte e Harlei Eduard, no violão, e a participação dos cantores Cláudia Cunha, Lia Chaves, Pedro Morais, Irma Ferreira, Paquito, Carlos Barros e Sandra Simões. A noite foi encerrada com voz e violão de Rita Tavarez.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sexta-feira,
6 de Dezembro de 2019

Ano XXIX
N° 5.620

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Campanha combate abandono de animais

Vereadora e protetora de animais Marcelle Moraes aderiu ao Dezembro Verde

Para sensibilizar a população soteropolitana e reduzir o índice de abandono de animais, a vereadora e protetora Marcelle Moraes (sem partido) promove nas redes sociais a campanha Dezembro Verde.

"No período de fim de ano é comum aumentar a procura por bichos de estimação, normalmente para presentear os membros da família. No entanto, essa prática pode agravar um problema cada vez mais comum no país: o abandono de animais", pondera Marcelle.

Segundo a vereadora, a campanha é intensificada por tutores e protetores de todo o país e busca incentivar a adoção de animais abandonados e a ajuda às ONGs que enfrentam superlotação com a chegada de mais animais vítimas de abandono.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marcelle Moraes

"Primeiramente, as pessoas precisam estar conscientes de que abandono de animais é crime. Além disso, antes de adotar um animal a pessoa precisa ter certeza das responsabilidades e deveres que a decisão envolve. Por isso, estamos intensificando esse mês a sensibilização das pessoas para a guarda responsável, pois os bichos são seres vivos que sentem fome, frio e, ao serem desamparados, têm a sensação de abandono e podem até morrer nas ruas", afirmou a vereadora.

De acordo com a Lei nº 9.605/98, o abuso e maus-tratos de animais são crimes sujeitos às penalidades de acordo com a gravidade. As denúncias de abandonos e maus-tratos podem ser feitas por meio de registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia ou através de ligação para o número 190.

Vereador sugere ampliação de iluminação natalina

Helio Ferreira é o autor da proposta, que inclui também queima de fogos, para beneficiar moradores da Ribeira e Plataforma

O vereador Hélio Ferreira (PCdoB) apresentou à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Indicação nº1667/2019. A matéria propõe estudo de viabilidade técnica para estender à região do Terminal Náutico da Ribeira iluminação natalina e queima de fogos de final de ano, beneficiando moradores da Ribeira e de Plataforma.

"Os moradores dos bairros da Ribeira e de Plataforma são merecedores destas duas ações, pois moraram longe do Centro Histórico e de outros bairros que são palco das tradicionais comemorações do final de ano", diz o vereador.

"Peço aos meus nobres pares a aprovação desta matéria para que os moradores possam participar mais intensamente dos festejos de final de ano promovidos pelo poder público", completa Hélio.



Foto: atarde.uol.com.br/

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hélio Ferreira

Sarau homenageia João Gilberto

Vereador Marcos Mendes reuniu artistas para reverenciar a obra do compositor baiano

Fotos: Valdemiro Lopes



A memória e obra do compositor João Gilberto foram homenageadas na Câmara Municipal de Salvador com uma sessão especial em forma de sarau, realizada na noite de quarta-feira (4), no Plenário Cosme de Farias. A atividade proposta pelo vereador Marcos Mendes (PSOL), misturou música e depoimentos sobre o artista baiano que se tornou o ícone da bossa nova.

O sarau recebeu grandes nomes da cena soteropolitana que relembraram a suavidade e a batida perfeita que marcaram a história de João Gilberto. Com Meg de Souza, Aderbal Duarte e Harlei Eduard, no violão, garantindo a melodia da noite, as vozes reverenciaram o cantor e compositor natural da cidade de Juazeiro. A atividade contou com a participação dos cantores Cláudia Cunha, Lia Chaves, Pedro Morais, Irma Ferreira, Paquito, Carlos Barros e Sandra Simões. A noite foi encerrada com a voz e violão de Rita Tavarez.





"Foi uma noite muito emocionante. Todas as pessoas brilharam. É como se todos os artistas incorporassem a genialidade de João Gilberto e ele estivesse aqui presente. Neste momento de ataque à educação e cultura, esse sarau foi um alento que nos revigora na luta contra esse governo autoritário.", disse o vereador Marcos Mendes.

Geraldo Júnior será homenageado com a Comenda Dois de Julho

Maior honraria da AL-BA será entregue ao presidente da Câmara na segunda-feira (9)

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), será homenageado pela Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA) com a Comenda Dois de Julho, na próxima segunda-feira (9), às 10h. A celebração foi proposta pelo deputado estadual Jurandy Oliveira (PP).

"É uma alegria muito grande ser homenageado pelo meu amigo, parceiro, Jurandy, a quem tenho uma admiração enorme. Ter o trabalho reconhecido é gratificante, mostra que a dedicação que tenho pela minha cidade traz resultados efetivos, principalmente para a nossa população", declara Geraldo Júnior.

A Comenda Dois de Julho é a mais alta honraria outorgada pela AL-BA, dedicada a pessoas que prestam relevantes serviços à sociedade baiana. Geraldo Júnior já foi chefe de gabinete e conselheiro do deputado Jurandy Oliveira, que na justificativa destaca a trajetória política do presidente: "Diante de tantas qualificações importantes, atuação exemplar e dedicação de uma vida à melhoria da sociedade, é de extrema importância que esta Casa reconheça o trabalho prestado por este profissional".

Foto: Assessoria do vereador



Geraldo Júnior é formado em Direito pela Universidade Católica do Salvador e pós-graduado em Processo Civil. Já atuou como advogado da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e da Rede Record, além de coordenador jurídico da Companhia Municipal de Abastecimento e subcoordenador das administrações regionais de Salvador. Vereador desde 2011, está no terceiro mandato. Em 2017, assumiu a Secretaria Municipal de Esporte, Trabalho e Lazer. Em 2018, foi aclamado pelos vereadores presidente da Câmara de Salvador.

Salvador e Javier, na Espanha, agora são cidades irmãs

Prefeito sancionou lei proposta pelo vereador Joceval Rodrigues

Com o objetivo de fortalecer a devoção ao padroeiro de Salvador, São Francisco Xavier, o vereador Joceval Rodrigues (Cidadania) propôs, por meio do Projeto de Lei nº 246/19, um acordo de irmandade entre a capital baiana e Javier, em Navarra, na Espanha. A lei foi sancionada pelo prefeito ACM Neto, no dia 20 de novembro, em publicação do Diário Oficial do Município.

Joceval Rodrigues destaca que a proposta tem o objetivo de incrementar o turismo entre as duas cidades para gerar mais emprego e renda. Neste sentido, o Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos competentes, fica autorizado a firmar acordos, convênios e programas de cooperação técnica, científica, artística, cultural e social.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Joceval Rodrigues comemora a sanção da lei



Foto: jocevalrodrigues.com.br/

Ainda nas suas argumentações, Joceval frisou que “a festa de São Francisco Xavier é celebrada pelos soteropolitanos no dia 10 de maio e a devoção ao padroeiro é muito forte na comunidade de Navarra, na Espanha”.

Joceval conta que a devoção a São Francisco Xavier ganhou intensidade no período colonial do Brasil quando a cidade de Salvador foi assolada pela febre amarela, em 1686, e pela cólera morbus, em 1855. São Francisco Xavier nasceu no castelo de Javier, na região de Navarra, na Espanha, em 7 de abril de 1506. Foi proclamado padroeiro de Salvador em 10 de maio de 1686.

Pedro Godinho solicita reconhecimento de utilidade pública

A ADCPOP promove ações culturais e esportivas para a comunidade da Baixa de Quintas

O vereador Pedro Godinho (MDB) solicitou o reconhecimento de utilidade pública municipal para a Associação Desportiva Cultural Ponte Preta (ADCPOP), localizada na Baixa de Quintas. No Requerimento de Utilidade Pública nº 127/19, o parlamentar destacou a importância do reconhecimento à entidade que promove assistência social e cultural para pessoas de baixa renda nas suas diversas faixas etárias.

A ADCPOP promove atividades culturais e esportivas e também auxilia a comunidade na busca por serviços públicos diversos como ações na área de infraestrutura e saúde.



Vereador deseja reconhecer trabalho voluntário da Associação Desportiva Cultural Ponte Preta

“A Associação Desportiva Cultural Ponte Preta, fundada em 10 de novembro de 2009, não tem fins lucrativos e todas as pessoas que fazem parte desse projeto prestam serviços à comunidade de forma voluntária. Eles atuam receber qualquer vantagem, remuneração, bonificação ou salário”, pontuou o vereador.

CÂMARA MUNICIPAL

113ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 9 DE DEZEMBRO DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Associação do Coletivo de Entidades Carnavalescas de Matriz Africana (ACEMA) – Senhores Nelson Nunes (presidente) e Arthur Batatinha – representantes – assunto inerente.
2 – Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado da Bahia – Senhor Moacyr Carlos de Almeida Neves – presidente – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PDT	02′
4	PSC	05′
5	PT	02′
6	PSDB	05′
7	MDB	05′
8	PSB/PCdoB	02′
9	DEM	07′
10	PV	05′
11	S/P	05′
12	PODE	11′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 139/19.....Congratulação ao Grupo Lemos Passos pela conquista da Iso-9001 de Qualidade na no Sistema de Gestão de Qualidade.
Discussão única – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO

MOÇÃO Nº 140/19.....Repúdio à nomeação do presidente da Fundação Cultural Palmares.
Discussão única – Votação
Autoria: COMISSÃO DE REPARAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 235/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja solicitada do Poder Executivo Municipal a disponibilização de lista contendo os nomes completos dos 100 (cem) maiores devedores de Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU) acompanhados dos respectivos valores atualizados dos débitos e números de CPF ou CNPJ.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE

REQUERIMENTO Nº 236/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Homenagem a Joaquim Nabuco, com objetivo de honrar a sua importância histórica, a ser realizada no dia e hora definida pela mesa diretora.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 237/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Homenagem a Visconde de Cairu, com objetivo de honrar a sua importância histórica, a ser realizada no dia e hora definida pela mesa diretora.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 238/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 3 (três) anos de inauguração do Hospital da Mulher Maria Luiza Costa dos Santos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de dezembro de 2019.

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº218/2019

Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Protetores de Animais. (FPDDPA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar em defesa dos direitos dos protetores de animais.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos protetores Animais, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que objetivem promover meios de efetiva defesa dos direitos dos protetores de animais.

Art. 3º - Cabe à FPDDPA as seguintes atividades:

I- apresentar, discutir, e acompanhar proposituras legislativas que tratem de assuntos relacionados aos protetores de animais.

II- promover debates, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes a sua temática, com a participação, sempre que possível, de entidades protetoras de animais, representantes dos órgãos municipais e governamentais.

III- elaborar e promover ações parlamentares que visem ao efetivo cumprimento dos direitos dos protetores de animais.

IV- atuar junto aos órgãos municipal e estadual, incluindo a diretoria animal do município, para promoves politicas públicas que viabilizem a atuação dos protetores de animais.

V- elaborar relatórios semestrais com sugestões.

Art. 4º- A FPDDPA será composta sempre que possível, por um representante de cada partido político com representação nesta Casa, nomeados por Ato da Presidência.

§ 1º – Os partidos políticos com representação nesta casa, deverão indicar os seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da promulgação desta resolução.

§ 2º – Independentemente das indicações dos partidos políticos, todo e qualquer parlamentar poderá aderir e integrar a frente.

§ 3º – Na hipótese de não serem indicados representantes pelos partidos políticos no prazo mencionado no § 1º, a nomeação recairá sobre aqueles que aderirem a Frente, respeitada a representação partidária, ou, sequencialmente, por indicação do Presidente da Câmara Municipal do Salvador.

Art. 5º - Dentre os parlamentares indicados para a FPDDPA, serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente e o Relator.

§ 1º – A FPDDPA deliberará acerca dos assuntos tratados concernentes a defesa dos direitos dos protetores dos animais de Salvador, por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º – Compete ao Presidente da FPDDPA:

1- coordenar e conduzir os trabalhos da Frente;

2- representá-la dentro e fora da Casa nos eventos que dizem respeito à Frente;

3- presidir as audiências públicas e eventos por ela organizados.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente:

1- substituir o Presidente nas suas faltas;

2- realizar outras atividades designadas pelo Presidente.

§ 4º Compete ao relator:

1- elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar;

2- sistematizar os documentos e relatórios;

3- elaborar o relatório final com as propostas a serem encaminhadas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - A participação popular será sempre garantida e exercida por representantes das entidades civis, especialmente relacionados à defesa dos direitos dos protetores de animais de Salvador.

Art. 7º - Todas as reuniões da FPDDPA serão públicas.

Parágrafo Único – Os atos e deliberações deverão ser divulgados através dos meios de comunicação da Casa, em especial, do Diário Oficial e da TV câmara.

Art. 8 – A FPDDPA reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Muito se fala em sociedade protetora dos animais nos dias de hoje, em que a preocupação com os maus-tratos sofridos por pets é cada vez mais constante. Buscando aprovar legislações específicas e conscientizar a população em geral sobre a posse responsável de animais, essas entidades formam um conjunto cada vez maior de protetores de cães e gatos,entre outros bichos, mostrando que todas as formas de vida merecem respeito, atenção e o direito ao bem-estar.

Incentivando as denúncias contra maus-tratos e a adoção de pets abandonados, a sociedade protetora dos animais conta com representantes variados, incluindo desde associações antigas e especificamente criadas para proteger e promover o bem-estar animal até ONGs e pessoas que lutam ativamente pelos direitos dos bichos, ajudando tanto na divulgação de informações valiosas sobre o cuidado com exemplares de diferentes espécies quanto na elaboração de projetos especiais dedicados a um mundo menos injusto com a vida dos animais.

Cada estado brasileiro, assim como a maioria dos municípios,conta com uma entidade específica para a proteção dos animais, recebendo denúncias e promovendo campanhas que ajudam os animais a conviver com mais saúde e dignidade, incluindo mutirões de adoção, vacinação e abaixo-assinados para a aprovação de leis que ajudem a garantir os direitos dos animais.

Embora a década de 1970 tenha sido uma das mais importantes no sentido de popularização da proteção dos direitos animais, esse assunto já é uma pauta mundial há bastante tempo, sendo que uma das associações mais conhecidas deste segmento (UIPA – União Internacional Protetora dos Animais) foi fundada em 1895, mostrando que a preocupação dos defensores dos bichos já é algo presente entre os seres humanos há mais de um século.

Um dos principais pontos de atenção da **sociedade protetora dos animais** é garantir a criação de leis específicas contra maus-tratos (entre outras ações que prejudicam os bichos)

e o cumprimento das legislações já existentes no mundo animal. Mesmo com o crescimento acelerado do grupo de pessoas que lutam pelos direitos dos bichos ao longo das últimas décadas, ainda são muito poucas as leis específicas para o trato com animais, sendo menor ainda a parcela de pessoas punidas por agressões ou e outros tipos de negligência – como o abandono de pets.

Ante o exposto, nada mais justo que uma Frente |Parlamentar efetiva para defender os direitos dos protetores de animais que tanto trabalham em prol dos bichos, muitas vezes de forma voluntária.

Este projeto de resolução tem por escopo, portanto, estabelecer condição que permita não apenas garantir o exercício dos direitos já existentes dos protetores, como também, possibilitar a expansão da tutela legal de proteção a todos os responsáveis pela proteção animal.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

e o cumprimento das legislações já existentes no mundo animal. Mesmo com o crescimento acelerado do grupo de pessoas que lutam pelos direitos dos bichos ao longo das últimas décadas, ainda são muito poucas as leis específicas para o trato com animais, sendo menor ainda a parcela de pessoas punidas por agressões ou e outros tipos de negligência – como o abandono de pets.

Ante o exposto, nada mais justo que uma Frente |Parlamentar efetiva para defender os direitos dos protetores de animais que tanto trabalham em prol dos bichos, muitas vezes de forma voluntária.

Este projeto de resolução tem por escopo, portanto, estabelecer condição que permita não apenas garantir o exercício dos direitos já existentes dos protetores, como também, possibilitar a expansão da tutela legal de proteção a todos os responsáveis pela proteção animal.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº219/19

Concede a Medalha Thomé de Souza a Ronaldo Vieira Passos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a Ronaldo Vieira Passos.
Art. 2º. A Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2019.

Fábio Souza

Henrique Carballal

JUSTIFICATIVA

Há 60 anos, nasceu na cidade de Salvador/BA, Ronaldo Vieira Passos.

Bacharel em Direito pela Faculdade Mauricio de Nassau e Pós Graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo Podivm; também formou em Administração de Empresas com ênfase em Marketing pela Faculdade FTC, além de ser educador físico, graduado pela Universidade Católica do Salvador. Se não bastasse, é Técnico em Segurança do Trabalho, pelo Colégio Estadual Severino Vieira.

Com vasta experiência profissional, exerceu diversos cargos, a exemplo de: Diretor Jurídico do SINDAP/BA – Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado da Bahia desde 2011; Coordenador de Esportes da Prefeitura de Lauro de Freitas – Bahia – 2012/2013; Coordenador do Projeto de Legados Sociais da SECOPA/Bahia – Secretária da Copa do Mundo – 2013/2014; Assessoria Jurídica do Sindicato de Arrumadores da Cidade do Salvador desde 2015; Vice - Presidente do Sindicato dos Atletas Profissionais do Brasil.

Na sua história, consta sua iniciação esportiva nas categorias de base do Esporte Clube Bahia – 1972, tendo sido o primeiro goleiro do Norte/Nordeste convocado para Seleção Brasileira de Base; participou do Campeonato Mundial em Cannes - França – 1978; foi Campeão Brasileiro de Futebol pelo Esporte Clube Bahia – 1988; tendo, ainda, atuado em vários outros clubes do Brasil.

Profissional dedicado, competente e reconhecido, com relevantes serviços prestados a Salvador, nos mais diversos segmentos, é merecedor da honraria ora proposta, pela aprovação da qual pugno pelo apoio dos demais edis.

Salvador, 27 de novembro de 2019.

Fábio Souza

Henrique Carballal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº220/ 2019

Concede o título de Cidadão de Salvador ao Deputado Federal Elmar José Vieira Nascimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão de Salvador ao Deputado Federal Elmar José Vieria Nascimento.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de dezembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Elmar José Vieira Nascimento, mais conhecido como Elmar Nascimento nasceu no dia 06 de julho de 1970, natural de Campo Formoso/BA é filho de José Aluizio Nascimento e Maria Anita Vieira Nascimento, casado e pai de duas filhas.

Senhor Elmar, Cursou o Primário e o Ginasial no Instituto Educacional Nossa Senhora de Fátima, Campo Formoso, 1984, o Secundário no Colégio Antônio Vieira, 1987, Salvador, formou-se em Direito pela Universidade Católica do Salvador é Pós – Graduado em Lato – Sensu e Direito Eleitoral, ambos pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia, Cursou Inglês na Escola Baiana de Expansão Cultural, EBEC, 1985-1987.

Senhor Elmar tem como primeiro cargo eletivo o de Vereador de Campo Formoso, na qual foi eleito em 1996 e se reelegeu em 2000, neste mesmo ano conquistou a vaga de Deputado Estadual, se reelegendo em 2006 e 2010.

Senhor Elmar tem como Filiação Partidária o PMDB em 1989 à 2003, PFL em 2003, PL em Agosto de 2003 à 2006, PR em Outubro de 2006 à 2013 e o DEM em Outubro de 2013 à 2014.

Senhor Elmar tem como atividades Partidárias as de Líder do PMDB, CM, nos anos de 1997 à 1998 em Campo Formoso, membro do diretório do PMDB nos anos de 1995 à 2003, presidente da executiva do PMDB nos anos de 2001 à 2003, membro do diretório regional do PMDB em Salvador nos anos de 2002 e 2003, líder do Bloco Parlamentar, PR/PTN, ALBA em fevereiro de 2007, líder do Bloco Parlamentar PR/PSB, ALBA no ano de 2008, líder do Bloco Parlamentar PR/PRTB,ALBA, a partir de agosto de 2008 e Líder da Bancada da Minoria, ALBA, nos anos de 2013 e 2014.

Senhor Elmar tem como atividades Parlamentar na Câmara de Vereadores de Campo Formoso, presidente da Mesa Diretora nos anos de 1999 e 2000, 2001 e 2002, na Assembleia Legislativa como 2º secretário da Mesa Diretora nos anos de 2011 e 2013; PRESIDENTE das Comissões: Constituição e Justiça nos anos de 2005 e 2006, Especial do São Francisco nos anos de 2009 e 2010; VICE-PRESIDENTE das Comissões: Defesa ao Consumidor em dezembro de 2003, Minas, Energia, Ciência e Tecnologia nos anos de 2003 e 2004, Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos no ano de 2011; TITULAR das Comissões: Educação, Esportes e Serviço Público em dezembro de 2003 à 2006), Seca, dos Recursos Hídricos e da Irrigação nos anos de 2003 à dezembro de 2006, Especial da Infância, Adolescência e Juventude nos anos de 2003 e 2004, Defesa ao Consumidor de fevereiro a maio de 2005, Minas, Energia, Ciência e Tecnologia em

F-PL-025-03

fevereiro a março de 2005 e agosto de 2005 à 2006, Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle nos anos de 2007 à 2010, Especial para Reforma do Regimento em 2007, Especial do São Francisco nos anos de 2007 e 2008, Constituição e Justiça nos anos de 2008 e 2012, Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos no ano de 2008, CPI para Apurar Irregularidades do Metrô de Salvador no ano de 2010; SUPLENTE das Comissões: Defesa ao Consumidor março de 2003 a dezembro de 2004, Especial de Relações do Trabalho, Emprego e Renda nos anos de 2003 à 2005, Especial para Reforma do Regimento Interno de agosto a dezembro de 2003, Especial Para Atualização e Reforma do Regimento Interno em dezembro de 2003 à 2005, Saúde e Saneamento nos anos de 2003 à 2004, Proteção ao Meio Ambiente em dezembro de 2003 à 2006 e em março e abril de 2007, Especial de Desenvolvimento Urbano e Habitação em março de 2004 a fevereiro de 2005, Constituição e Justiça, nos anos de 2004, 2013 e 2014, Finanças e Orçamento nos anos de 2005 e 2006, CPI dos Combustíveis em setembro de 2005 e 2006, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público no ano de 2008.

Desse modo, é justíssima a homenagem que será prestada por nossa Câmara concedendo o título de Cidadão Soteropolitano ao Deputado Federal Elmar José Vieira Nascimento.

Por tudo exposto, apresento este Projeto de Resolução que sem dúvida pela história de vida desse cidadão será aprovado à unanimidade nesta Casa.

Salvador, 04 de dezembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1677/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro da Fazenda Grande do Retiro.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1678/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro do Engenho Velho da Federação.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1679/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro da Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1680/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Cassange.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1681/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro do Canela.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1682/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro da Cidade Nova.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1683/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Cosme de Farias.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1684/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro do Costa Azul.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1685/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro do Castelo Branco.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1686/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Dom Avelar.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1688/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Coutos.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1687/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro do Candeal.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1689/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro da Capelinha.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº690/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro do Comércio.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº692/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro da Chapada do Rio Vermelho.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº691/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro do Curuzu.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº693/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Campinas de Pirajá.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1694/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro de Canabrava.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1695/ 2019

Considerando que a prevenção é a medida mais eficaz para se evitar o sofrimento, as complicações e as mortes causadas pelas queimaduras;

Considerando que as divulgações das medidas preventivas contra queimaduras, bem como dos primeiros socorros no local do acidente, são essenciais para um atendimento posterior durante o tratamento;

Considerando que a queimadura está entre os acidentes domésticos mais comuns e é caracterizada por lesões nos tecidos que envolvem várias camadas do corpo como a pele, cabelos, pelos, músculos, olhos, entre outros;

Considerando que a ocorrência de queimadura em crianças nos traz uma preocupação maior, pois da faixa etária de cinco a nove anos, a queimadura é o quarto motivo de internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola;

Considerando que a maior parte dos acidentes por queimaduras provém dos ambientes domiciliares acontece especialmente na cozinha, onde estão localizados os principais agentes causadores;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente em decorrência das queimaduras, números que impressionam, ainda mais se considerarmos, que na maioria das vezes os acidentes acontecem dentro de casa, casos que poderiam ser facilmente evitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação do programa de Prevenção a Queimaduras no bairro da Boca da Mata.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
BECA	03/12/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
CEZAR LEITE	03/12/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
EDVALDO BRITO	27/11 e 03/12/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
GERALDO JUNIOR	02/12/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ODIOSVALDO VIGAS	27/11 e 02/12/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
SÍLVIO HUMBERTO	27/11, 03/12 e 04/12/2019	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

PORTARIA Nº 017/2019 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, item 1 da Resolução n° 1060/05, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Designar os servidores **GILDÁSIO MOREIRA DOS SANTOS** – mat. 3290, **MÁRCIO RÊGO CABRAL** – mat. 11462 e **ALBERTO SÉRGIO SOUZA BASTOS** – mat. 6096, para, sob a presidência do primeiro, procederam ao inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, desta Casa Legislativa, lavrando o respectivo termo até o dia 31 de dezembro de 2019.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de dezembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	26/2019
PROCESSO:	2168/2019 Data: 19/11/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n°31/2019
CONTRATADA:	DEBRIN BRASIL LTDA - ME
CNPJ:	00.658.540/0001-67
PARECER JURÍDICO:	349/2019
OBJETO:	Aquisição de 100 (cem) pastas porta títulos em couro sintético para serem utilizadas pela equipe do Cerimonial nas Sessões Solenes de outorga de honraria da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL:	R$ 3.850,00 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.32 0.1.00
VIGÊNCIA:	A partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Legislativo Municipal, estendendo-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais, atestada pela fiscalização do contrato.
BASE LEGAL:	Lei Federal n°8.666/93, das Leis Municipais n°s 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN).
DATA DA ASSINATURA:	06 de dezembro de 2019
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Silvio José de Moraes – Representante da Contratada Marenilda Santos – Testemunha Jeferson Pereira – Testemunha

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Equiparação Salarial

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
-	Fundação Cosme de Farias	2205/2019

LICENÇA MÉDICA		
6.057	ROSANGELA KARINE PINTO ESTEVES	04/12/2019 A 15/12/2019 (12 DIAS)

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação** – COMPEL/CMS retifica o RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2019 – Objeto: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa para o fornecimento de copos descartáveis para água e café a fim de atender as necessidades das unidades da Câmara Municipal de Salvador, publicado no DOL, Nº. 5.618, de 04/12/2019, página 8.
Processo Adm. nº. 408/2019.

Onde se lê: Data de Homologação:02/12/2019

Leia-se: Data de Homologação: 27/11/2019

Salvador-BA, 05 de dezembro de 2019.

DILSON DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE/PREGOEIRO COMPEL

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 57/2018

AUTORIA – Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA – Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade e dá outras providências

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 57/2018 de autoria do Vereador Luiz Carlos Suica, o qual estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, entretanto, o projeto de lei em tela alberga mácula ao disposto pelo art. 9º da Lei Complementar 95/98, consoante se observa na folha de nº 06 dos autos.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2017.

AUTOR DO PROJETO: VERADOR JOCEVAL RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos vinculados aos serviços de transporte coletivo de passageiros, no Município de Salvador, possuírem degrau auxiliar de acesso a uma altura máxima de 20 (vinte) centímetros do chão".

RELATÓRIO

O presente Projeto, de autoria do ilustre Vereador Joceval Rodrigues, já recebeu em Abril de 2017, Parecer favorável da lavra do ilustre atual Presidente desta CCJ, nobre Vereador Alexandre Aleluia.
Ocorre que seu Autor, vislumbrando possível divergência futura, um dia antes da emissão do Parecer supra, fez juntada de Emendas, suprimindo o Artigo 5º do Projeto original, fato que tornava passível de rejeição pelo Plenário da Comissão.

VOTO

Com a Emenda acostada e demais itens legais e constitucionais plenamente atendidos, opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 27/2017.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

> *deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa ao primar pelo reconhecimento e valorização da atividade de cuidador, função de absoluta relevância para a garantia da saúde, revelando, em suas primeiras linhas o caráter auspicioso da matéria apresentada.

Todavia, apesar do inconcusso brilhantismo da proposição legislativa, a submissão de sua redação aos termos albergados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução 910/91) e Lei Orgânica do Município exige cautelosa análise, conforme será visto a seguir.

Inicialmente, faz-se mister grifar que a competência para apresentação de projeto acerca de matéria financeira é privativa do chefe do Executivo municipal, conforme redação dada pelo art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, *in verbis*:

> *Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Em mesmo sentido prescreve o art. 46 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

> *Art. 46 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.*

Nesta linha, impende salientar que a redação dada pelo artigo 6º, incs. III e VII inexoravelmente incorre em majoração das despesas municipais, sendo tal hipótese alvo de privativa regulamentação do chefe do Executivo Municipal, consoante indicado pelos artigos 188 do Regimento Interno c/c 46 da Lei Orgânica do Município.

Logo, recomenda-se para fins de adequação da redação legislativa aos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica do Município a supressão dos retromencionados incisos, restando o texto correspondente ao art. 6º nos seguintes moldes:

Art. 6° - A política Municipal de Assistência a Cuidadores poderá se pautar nas seguintes diretrizes:

I – divulgação e promoção da figura do cuidador;
II – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre as atividades do cuidador;
III – viabilização de formas de capacitação e qualificação do cuidador;
IV – apoio à atividade de cuidador, sejam eles parentes de pessoas que precisem de cuidados, ou responsáveis, ou aqueles que por ventura estiverem a serviço nessa função;
V – estimular a atividade de cuidador de forma a promover o seu exercício junto à população.

Outrossim, insta frisar que o artigo 9º da propositura legislativa não se compatibiliza aos termos do artigo 9º da Lei Complementar 95/98, in verbis:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Deste modo, com a finalidade de garantir a juridicidade e boa técnica legislativa da propositura em tela, recomenda-se a alteração dos termos do artigo 9º do projeto de lei, restando a sua redação firmada nos seguintes termos:

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademais, a propositura legislativa não apresenta qualquer violação aos dispositivos constitucionais sedimentados pela Carta Magna, bem como revela absoluto respeito à legislação infraconstitucional pátria.

Ante o exposto, portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do projeto de lei em tela, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **Projeto de Lei n° 57/2018**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO COM EMENDAS**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2018

Autora: Vereadora Lorena Brandão

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 5315/1997, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a parada dos ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior.

Ementa: Dispõe sobre a coleta para reutilização ou reciclagem do óleo de cozinha já utilizado em bares e restaurantes para que não seja descartado no meio ambiente no Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 159/2019

Autor: Vereador Marcos Mendes

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "ligue 180" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres na cidade de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2019

Autor: Vereador Odiosvaldo Vigas

Ementa: Denomina um Logradouro Público no Município de Salvador o nome Doutor José Bahia.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 225/2019

Autor: Vereador Luis Carlos de Souza

Ementa: Dispõe sobre a realização de palestras na rede pública municipal sobre a conscientização em relação aos casos de automutilação entre estudantes.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 228/2019

Autor: Vereadora Catia Rodrigues.

Ementa: Institui a implantação de Cadastro Municipal de Moradores de Rua e sua recolocação no mercado de trabalho, no âmbito do Município do Salvador/BA.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 231/2019

Autor: Vereadora Aladilce Souza.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Igualdade de Gênero nas relações salariais e de trabalho, cria o Selo Loreta Valadares e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 233/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes.

Ementa: Obriga espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelo Moraes

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelo Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 238/2019

Autor: Vereador Demétrio Oliveira

Ementa: Denomina de Cacik Jonne – João Fernandes da Silva Filho, um logradouro público desta Cidade.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 241/2019

Autor: Vereador Sidninho.

Ementa: Institui a obrigatoriedade de incluir identificação visível com o número na frota dos veículos automotores da Prefeitura Municipal de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 269/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Disque Bullying nas escolas do Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 273/2019

Autor: Vereador Demetrio Oliveira.

Ementa: Institui o Programa "Adote um Avô/Avó" no Município de Salvador, e dá outras providencias.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 274/2019

Autor: Vereador Marcos Mendes.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cursos de formação para trabalhadores que atuem nas atividades de coleta seletiva de lixo e de aproveitamento de materiais recicláveis no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 286/2019

Autor: Vereador Luiz Carlos Suica

Ementa: Dispõe sobre a política destinada ao diagnóstico e tratamento da Síndrome da Depressão na Rede Pública Municipal da Sáude e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 306/2019

Autor: Vereadora Aladilce Souza.

Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate e Enfrentamento à Sífilis e à Sífilis Congênita.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 309/2019

Autor: Vereador Demetrio Oliveira.

Ementa: Altera a Ementa e o art. 1º da Lei nº 8.120, de 27 de outubro de 2011.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 314/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes.

Ementa: Obriga farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a afixarem cartazes informando da gratuidade na rede pública de saúde, no Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 329/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior.

Ementa: Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para aluno diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suica Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suica Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 335/2019

Autor: Vereador Suica.

Ementa: Fica determinado a todos os hospitais, centro de saúde e similares da rede pública e privada, prestar comunicação a Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), os casos de pacientes sem identificação na cidade do salvador e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 338/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior.

Ementa: Dispõe sobre entrada de Consumidores em Eventos realizados em locais construídos ou subsidiados pelo Poder Público, portando produtos de outros estabelecimentos e / ou Fornecedores, e dá outras providencias.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 366/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes.

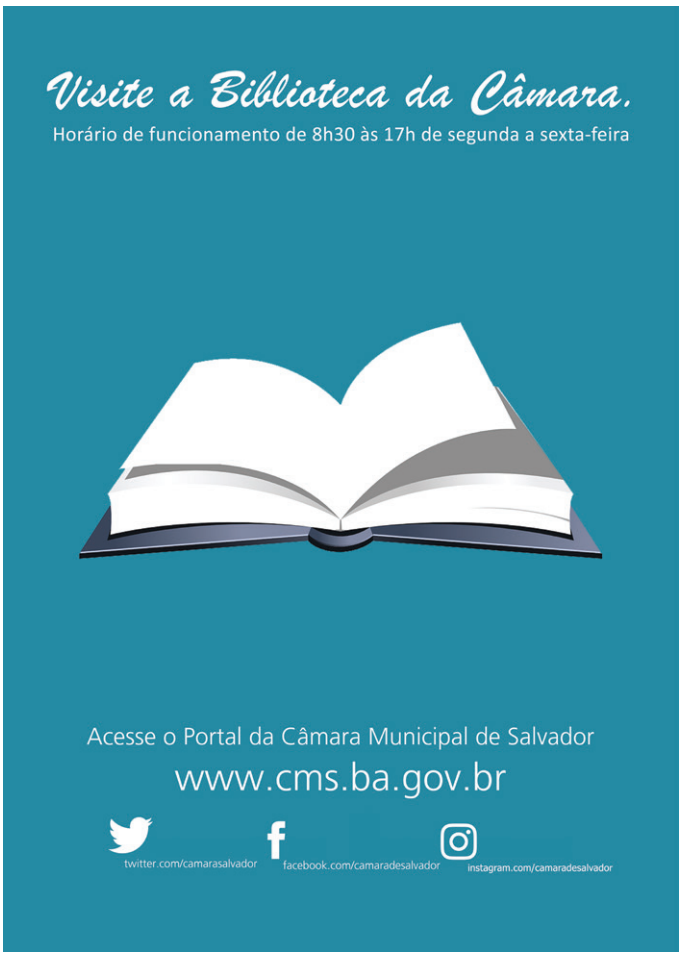
Ementa: Dispõe sobre a afixação de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todos os órgãos públicos do Município de Salvador, para divulgar o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 6 de Dezembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta história da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa "Cidadão Quem" a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista um cidadão ou cidadã notável da cidade de Salvador.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa "Lá na área" traz as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	No programa "Coletiva" a apresentadora Cíntia Kelly recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa.
15:03	MINHA RUA TEM HISTÓRIA	O programa conta as histórias e curiosidades de algumas ruas de Salvador, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:06	POLÍTICA NA MESA	Os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:06	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:10	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa "O Q VC VAI SER?" tem como objetivo auxiliar o público jovem na escolha da profissão.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta história da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:30	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:33	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora recebe duas figuras políticas para debater sobre assuntos de interesse público.
18:33	CÂMARA TRENDS	O programa "Camara Trends" traz os principais acontecimentos do mês que aconteceram na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**